

PUBLICADO DOC 08/11/2006

PARECER Nº 419/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 583/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa dispor sobre a edição do Atlas do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico e Cultural da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, referido Atlas deverá ser editado pelo Departamento de Patrimônio Histórico a cada 4 (quatro) anos e será composto por mapas, plantas, fotos, textos e documentos históricos, arqueológicos e culturais que atestem a memória e a identidade da cidade de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14 dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 193 da Lei Orgânica do Município que dispõe:

“Art. 193. O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I – a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/5/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Soninha

Tião Farias